1870

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

LEI MUNICIPAL Nº 2.402/2004

"Concede reajuste dos vencimentos dos salários e proventos dos servidores pertencentes ao quadro único do pessoal, magistério e inativos."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis de vencimentos, salários e proventos dos servidores pertencentes ao Quadro Único do Pessoal, do Magistério e Inativos serão reajustados, a partir de 1º de fevereiro de 2.004, no percentual de 10,38% (dez inteiros e trinta e oito centésimos por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do Tesouro Municipal, conforme a dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.004.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2.004.

Wellington Rodrigues Peixoto
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri 25/03/04 Horas 16:26